



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.753, DE 9 DE JULHO DE 2021

Obriga estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras, que realizam a chamada de seus clientes por sistema de senhas em TV ou painéis, a adotarem também a chamada de voz, informando o número da senha e o número do guichê de atendimento, bem como impressão de senha pelo sistema Braille.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, inclusive, instituições financeiras que se utilizam da chamada de seus clientes ou pacientes por meio de painéis ou TVs, a emitirem senhas impressas também no método *braille*, bem como a instituírem chamada de voz informando o número da senha e o guichê de atendimento.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 9 de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre